



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198...60

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 54/60

INICIATIVA:

Vereador Amilcar Figliuzzi

HISTÓRICOs oficiais de Justiça e tabeliães que funcionarem nas ações executivas propostas pela Prefeitura Municipal de Itapemirim, terão direito a um prêmio de 4% (quatro por cento) para cada um sobre o valor do principal da dívida.

AUTUAÇÃO

Aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e sessenta, autuo o Projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 60 a 19

Presidente: Abel Santana

Vice-Presidente: Constantino Negrelli

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1960.....

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI

54 60

INICIATIVA:

VEREADOR DR. AMILCAR FIGLIUZZI- PTB

HISTÓRICO:

OS OFICIAIS DE JUSTIÇA E TABELIAES QUE
FUNCIONAREM NAS AÇÕES EXECUTIVAS PROPOSTAS PE-
LA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPE-
MIRIM, TERÃO DIREITO A UM PREMIO DE 4%, PARA
CADA UM, SOBRE O VALOR DO PRINCIPAL DA DÍVIDA.

A U T U A C Ã O

Aos treze dias do mês de outubro do ano de
mil novecentos e sessenta e =====, autuo o projeto de lei
supra-citado e mais documentos que se seguem

[Handwritten signature]

Registre-se e autue-se
S.S. 13/10/60
Alal Santana

54 60

- Art. 1º- Os Oficiais de Justiça e Tabeliães que funcionarem nas Ações Executivas propostas pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, terão direito a um prêmio de 4%, para cada um, sobre o valor do principal da dívida.
- Art. 2º- A Prefeitura, no ato do recebimento, pagará o prêmio supracitado.
- Art. 3º- Os orçamentos consignarão verba específica para fazer face ao prêmio criado, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A exemplo do que ocorre com todas as entidades de direito público, o presente projeto visa dar um prêmio aos servidores da justiça, que funcionarem nas ações executivas em que a Prefeitura é exequente.

Não se trata de um precedente, mas, sim, de criar condições de igualdade, entre a Prefeitura e os demais departamentos estaduais e federais, institutos e entidades parastatais, observando-se, outrossim, que a Prefeitura não paga custas judiciais.

Por seu sentido equânimo, esperamos o apoio unânime desta Casa.

S.S., 13 de outubro de 1960.

Alal Santana
Vereador pelo P.T.B.

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade

Sala das sessões, 18/5/1960

Calisto Tanzi
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

CERTIDÃO

Certidão, em cumprimento do artigo 63 do Regimento Interno, de que nesta data foram distribuídas cópias do presente - projeto aos senhores vereadores.
... 20 de outubro de 1960

SECRETARIO DA CÂMERA

AGUARE-SE O PRAZO REGIMENTAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.

DATA SUPRA

Abel Santana

PRESIDENTE.

nr. Presidente

Decorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada.

Em 20 / 11 / 60

SECRETÁRIO

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sala das sessões, 20 / 11 / 1960

Abel Santana
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

do senador Helio Carlos para relatar
L. Comissão, 20-11-60
Leocadio mariz

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO. JUSTIÇA E REDACÇÃO

PROJETO Nº 54 / 60

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade
Sala das sessões. 18 / 5 / 1961

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

PARECER


Ao estudarmos o presente projeto, cumpre-nos propor uma emenda, transformando o mesmo em de caráter autorizativo, no seu artº 1º..

Teria então aquele artigo a seguinte redação]
" FICA O Poder Executivo autorizado a pagar aos Oficiais da Justiça e Tabeliães que funcionarem nas Ações Executivas propostas pela Prefeitura, um prêmio de 4% . para cada um, sobre o valor do principal da dívida".

A emenda é baseada no fato de que a criação do prêmio acima solicitado implica em recursos do Orçamento Municipal, daí, ser da alçada do Prefeito decidir pela efetivação ou não, da medida.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões, 17 de Abril de 1961.


Helio Carlos Manhães - PSF
-Relator-

Revisão à Lei nº 204/61

Parecer

De acordo com parecer, ao qual acrescentamos que a redação do art. 3º poderá ser mudada para " Os Documentos consignarão, anualmente, verba específica para fazer face ao prêmio ora criado!"

e que deverá ser adicionado um art. 4º assim redigido:

art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o parecer, s.m.f.

Benedito Baptista - (P.S.B.)

Sala das Sessões, 20 de abril de 1961 -
De acordo, Gil de Amor de Menezes - P.S.B.

À COMISSÃO DE FINANÇAS, VIAGEM
E OBRAS PÚBLICAS

Sala das sessões... 10/... 57/19... 6.1.

Leonor de Barros
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Do senhor Constantino Zepeli para relatar
à Sala das Comissões,

João Baptista Pereira de Sá

Comissão de Finanças, Viação e Obras Públicas
=====

Projeto 54/60
=====

Desde que seja dotada na Lei de Meios, verba específica para fazer face as despesas a que se refere o artigo 1º do projeto supra, somos pela sua aprovação.

Achamos ainda, que o projeto deva ser despachado para a Comissão de Redação, se aprovado, afim de ser dado caráter autorizativo a matéria.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 10 de maio de 1961

Jose Bastião de Almeida
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. 69/61.....

ANEXOS 1.....

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de maio de 1961

Exmo. Sr,

Apraz-nos encaminhar a V. Exa. o in-
cluso projeto de lei nº 54/60, aprovado por este -
Legislativo na Sessão realizada no dia 18 p.p., pa-
ra os devidos fins de sanção.

Saudações



Clovis de Barros
Presidente

Ao Exmo. Sr.

RAYMUNIO DE APAUJO ANDRADE

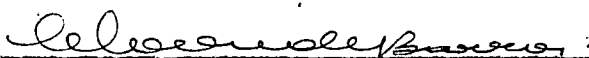
M.D. Prefeito Municipal

N E S T A

PROJETO DE LEI Nº 54/60
.....

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar aos Oficiais de Justiça e Tabeliães que funcionarem nas Ações Executivas propostas pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, um prêmio de 4% para cada um, sobre o valor / do principal da dívida.
- Art. 2º - A Prefeitura, no ato do recebimento, pagará o prêmio supracitado.
- Art. 3º - Os Orçamentos consignarão, anualmente, verba / específica para fazer face ao prêmio ora criado.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1961.



Clovis de Barros
Presidente

DATA	NUMERO
13/10/60	054/60
DESTINO:	CC-100:
Maguilo	L. Ph. 313/em